

## ACÓRDÃO Nº 2828/2011 – TCU – Plenário

1. Processo TC 010.236/2011-2 (processo eletrônico)
2. Grupo I – Classe V – Relatório de Auditoria
3. Interessado: Congresso Nacional
4. Unidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex/8
8. Advogado constituído nos autos: não há

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento das determinações e recomendações dirigidas ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama no âmbito do TC 009.362/2009-4;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. reconhecer que os dispositivos do acórdão 2.212/2009-Plenário ensejam, para o Ibama, a adoção de medidas que, devido à sua complexidade, justificam a não implementação integral, até a fase de execução desta auditoria, das determinações e recomendações objeto do referido **decisum**:

9.2. em reiteração ao contido no subitem 9.1.4 do acórdão 2.212/2009-Plenário e considerando a necessidade da publicação da nova ordem de serviço para a composição do Comitê Permanente de Analistas Ambientais da Diretoria de Licenciamento Ambiental – Dilic, determinar ao Ibama que apresente a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias contados da notificação deste acórdão, cronograma de planejamento com as medidas necessárias para o atendimento da determinação constante do subitem 9.1.1 da deliberação supracitada, definindo os responsáveis por tais medidas e os prazos para sua implementação, alertando-se os gestores no sentido de que o não cumprimento desta determinação no prazo fixado poderá ensejar a aplicação da multa prevista no art. 58, § 1º, da Lei 8.443, de 16/7/1992, c/c o art. 268, inciso VII, do Regimento Interno/TCU;

9.3. recomendar ao Ibama que, com vistas a implementar a determinação objeto do subitem 9.1.5 do acórdão 2.212/2009-Plenário, enquanto não for possível disponibilizar todos os documentos dos empreendimentos sujeitos ao Licenciamento Ambiental Federal – LAF, faça incluir prioritariamente no sítio eletrônico da entidade os documentos descritos nos arts. 19, § 1º, 24, parágrafo único, 26, § 4º, 31, § 3º, e 35, § 3º, da Instrução Normativa/Ibama 184/2008, referentes aos principais empreendimentos sob a responsabilidade da Diretoria de Licenciamento Ambiental – Dilic, considerando, entre outros, o potencial dos impactos estimados e a repercussão nacional, de modo a evitar demandas desnecessárias por parte dos órgãos de controle, do Poder Judiciário, do Ministério Público Federal, de ONGs ou de outros eventuais interessados;

9.4. autorizar nova ação de monitoramento do acórdão 2.212/2009-Plenário, a se realizar em aproximadamente 18 (dezoito) meses contados do final da fase de execução da presente auditoria, com vistas a verificar o andamento das providências adotadas pelo Ibama para o cumprimento de cada uma das determinações e recomendações a que se referem os subitens 9.1 e 9.2 daquele **decisum**, inclusive no que tange ao subitem 9.1.3;

9.5. encaminhar cópia do presente acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, assim como do relatório de auditoria elaborado pela Secex/8 (peça 8):

9.5.1. ao Ibama, alertando-o de que, a princípio, não se mostraram consistentes as justificativas apresentadas para o não acolhimento da recomendação a que se refere o subitem 9.2.7 do acórdão 2.212/2009-Plenário;

9.5.2. ao Ministério do Meio Ambiente, para que tome ciência desta deliberação, especialmente em relação à discrepância constatada nesta auditoria entre o organograma apontado pelo próprio Ibama como almejado pela entidade e a estruturação contemplada em sua proposta de Regimento

Interno, encaminhada àquele órgão ministerial em 11/4/2011 e aprovada mediante Portaria 341, 31/8/2011, do Gabinete do Ministro de Meio Ambiente.

10. Ata nº 44/2011 – Plenário.

11. Data da Sessão: 25/10/2011 – Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2828-44/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)  
BENJAMIN ZYMLER  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)  
AROLDO CEDRAZ  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
LUCAS ROCHA FURTADO  
Procurador-Geral